

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.162, DE 2013

Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994, e dá outras providências.

Autor: Deputado MAJOR FÁBIO

Relator: Deputado CELSO MALDANER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.162, de 2013, de autoria do ilustre Deputado Major Fábio, insere § 3º ao art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para tornar obrigatório que se destinem à aquisição de produtos oriundos da agricultura orgânica no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 6.162, de 2013, tramita em regime ordinário e foi distribuído para apreciação conclusiva das Comissões, com apreciação inicial desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito) e posterior manifestação das Comissões de Educação (mérito); Finanças e Tributação (art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta de alteração do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, constante no Projeto de Lei nº 6.162, de 2013, de autoria do ilustre Deputado Major Fábio, aperfeiçoa a legislação vigente.

Atualmente a legislação autoriza no mínimo 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

O Projeto de Lei nº 6.162, tem o propósito de estabelecer que ao menos 30% dos recursos direcionados à aquisição de produtos da agricultura familiar, devem ser utilizados na aquisição de produtos oriundos da agricultura orgânica.

Tal iniciativa irá incentivar esse importante segmento de produtores rurais, permitindo que explorem nicho de mercado diferenciado, uma vez que, os produtos orgânicos alcançam patamares mais elevados de preços, o que impede a maior parte da população de conhecer os produtos de origem orgânica. Desta forma, os agricultores irão ampliar as oportunidades de comércio e as escolas poderão oferecer refeições mais saudáveis aos alunos.

Diante do exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.162, de 2013.**

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2014.

Deputado CELSO MALDANER
Relator